



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_.**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 01 (uma) função emergencial de Cirurgião Dentista, para atuação no Programa ESF (Estratégia de Saúde da Família).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, e em caráter emergencial de 01 (uma) função emergencial de Cirurgião Dentista para atuação no Programa ESF (Estratégia de Saúde da Família), que exercerão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As atribuições legais das funções emergenciais de Cirurgião Dentista, bem como as condições de trabalho e os requisitos gerais e específicos de admissão serão os estabelecidos no Anexo I desta lei.

Art. 3º A contratação terá natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 4º Os profissionais contratados pela presente lei não farão jus ao vale-transporte, auxílio-alimentação e difícil provimento previsto aos servidores públicos do quadro geral.

Art. 5º Será imprescindível, para eventual concessão de vantagens previstas em lei, o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Os profissionais contratados pela presente Lei estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Municipal 2.351/91.

Art. 7º A seleção pública para as contratações emergenciais obedecerá ao disposto pelo Decreto Municipal específico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 9º A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, quando do superior interesse público.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em  
de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**ANEXO I**

**CIRURGIÃO DENTISTA**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** executar serviços odontológicos em ambulatórios municipais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- proceder exame, diagnóstico e tratamento de doença periodontal e lesões cariosas;
- realizar trabalho preventivo, individual e comunitário;
- realizar tratamento endodôntico;
- executar exodontias e cirurgias orais;
- diagnosticar e indicar tratamento de patologias orais e faciais;
- executar e diagnosticar radiografias dentárias e maxilares;
- prestar atendimento na unidade móvel quando solicitado;
- realizar atividades de coordenação de equipe junto ao enfermeiro dentro da sua unidade de atendimento;
- acolhimento dos pacientes junto à equipe interligado a outras áreas da saúde;
- encaminhar os pacientes aos profissionais indicados quando houver necessidade de atendimento em outras áreas;
- realizar visitas domiciliares quando necessário;
- confeccionar trabalhos protéticos e outras tantas atribuições que fazem parte do dia a dia de um cirurgião-dentista;
- desenvolver um trabalho de saúde oral, preventivo e curativo nas creches, escolas e ambulatórios municipais;
- proferir palestras sobre higiene e prevenção de saúde bucal;
- realizar tratamento curativo (restaurações e extrações);
- demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal 40 horas;
- b) Remuneração: R\$ 8.122,26, correspondente ao Padrão 08.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Ensino Superior completo.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa à autorização na contratação de profissionais para exercerem suas funções na área da saúde, em especial no atendimento junto a Programa Estratégia Saúde da Família.

Justificamos esse projeto, tendo em vista o serviço de saúde prestado aos contribuintes, e que em melhor juízo deverá ser realizado por profissional habilitado.

Salienta-se, ainda, que os serviços não são de unidade básica e sim de serviços de forma complementar, o que por ora deverá ser feito por contratação emergencial e não por concurso público.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Eduardo Rodrigues Renda,  
Prefeito Municipal em exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**